



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20843/19

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Josinalda Neusa de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00998/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Josinalda Neusa de Souza.
 - 2.2. Cargo: Professora do Ensino Fundamental I.
 - 2.3. Matrícula: 263.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Sumé.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 160/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Presidente do(a) IPAMS.
 - 3.3. Data do ato: 02 de abril de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, de 23 de abril de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$2.799,95.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 31/35), a Auditoria questionou a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O Ministério Público de Contas, através do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela concessão do registro do ato aposentatório, com assinatura de prazo ao Instituto de Previdência para que apresente a CTC solicitada pelo Órgão Instrutório (fls. 48/53).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20843/19

VOTO DO RELATOR

É pertinente acolher o parecer ministerial quanto à concessão do registro:

“Seguindo este norte, verifica-se nos autos que a servidora cumpriu todos os requisitos necessários para gozar da aposentadoria, e que o próprio ato de concessão do benefício se reveste de legalidade. A única eiva encontrada pela d. Auditoria refere-se a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS. ...

Sem embargos da necessidade de apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição correspondente a todo período em que a servidora esteve vinculada ao RGPS, com o fito de garantir a compensação com o Regime Geral, se não houve eventual recolhimento da contribuição do segurado, não se deve impedir a sua aposentadoria, uma vez que cabe ao empregador o devido recolhimento das contribuições previdenciárias. ...

Na análise do caso, deve-se considerar ainda os princípios da economia, eficiência e celeridade processual, que conjugados com a legislação mencionada apontam para a concessão do registro. Todavia entendo ser imprescindível a documentação solicitada com vistas a garantir a devida compensação entre os Regimes de Previdência, prezando assim pelo equilíbrio atuarial do sistema”.

Quanto ao prazo para envio da CTC, a matéria deve ser objeto do acompanhamento da gestão.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20843/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSINALDA NEUSA DE SOUZA, matrícula 263, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 160/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 19 e 21).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 02 de junho de 2020.

Assinado 2 de Junho de 2020 às 18:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:39



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO